



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 00111/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023

EDITAL Nº00054/2023

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **TWM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.324.135/0013-00, com sede na AV. Prefeito Joao Daher, nº 1066, bairro Lundcea, Lagoa Santa – MG representado pelo Sócio Administrador Mateus Valmor Caumo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1097036089 e do CPF nº 013.210.430-07 ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023 desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG**, que tem por objeto é contratação de empresas visando o fornecimento de periféricos e equipamentos de informática para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais, do Município de Conceição do Rio Verde – MG.

Em síntese, a empresa oferece impugnação ao Item:

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DA MERCADORIA

4.1 O Fornecimento do objeto licitado será dado conforme solicitado, em até 05 (cinco) dias uteis após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

Aduz que o prazo de 05 dias úteis determinado no edital é excessivamente exíguo e vai de desencontro ao bom-senso e aos princípios informadores de toda e qualquer licitação, que determinam que a disputa seja ampla. Assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Ao final de sua peça, requer o aditamento da redação do Edital de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 22 dias úteis.

PRELIMINARMENTE

A Impugnação foi tempestivamente apresentada, observando os termos da Lei nº 10.520/2002 e do Item 4 do Edital, portanto tempestiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em resumo, ataca a Impugnante, em seu manifesto que:

1- É costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 22 dias úteis para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata);

2- A exigência retratada, sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, da Lei nº. 10.024/19 e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal;

3- A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais;

4- Não se mostra razoável que a Administração Pública, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Instada a se pronunciar acerca dos pontos elencados pela Impugnante, assim se manifesta a Administração:

Conforme disposto no do Edital:

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DA MERCADORIA

4.1 O Fornecimento do objeto licitado será dado conforme solicitado, em até 05 (cinco) dias uteis após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

Uma vez que o prazo de entrega é discricionário da Administração, encaminhei à Procuradoria para que se manifestasse, apresentando as devidas justificativas.

Segue abaixo a resposta:

A empresa TWM INFORMÁTICA LTDA insurge-se contra cláusula do Edital do Pregão Eletrônico nº 00023/2023, especificamente no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DA MERCADORIA, DO ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO, no que tange ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto.

A empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para a entrega dos produtos, restringindo o universo de licitantes e privilegiando apenas os comerciantes locais, e que o prazo de entrega deverá levar em conta a questão da localização geográfica do licitante, de forma a permitir o maior número de interessados.

Ao final, a impugnante solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis para 22 (vinte e dois) dias úteis.

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

Em contrapartida, o prazo de 5 (cinco) dias úteis (7 dias corridos) para a entrega dos produtos de fato se demonstra demasiadamente curto para o nicho.

Todavia, deve ser disponibilizada a maior competitividade possível às Empresas participantes no que concerne ao tempo de entrega dos itens licitados.

Nos parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega para que o mercado atual se mostre perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

O processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da impugnação. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Pregoeira e equipe no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Acompanhou a minuta a ser examinada o respectivo processo licitatório, seus anexos e minuta do contrato que lidos permitem-nos opinar. De acordo com o exposto, consideramos pertinente o pedido da impugnante, devendo ser acolhida a alegação pela dilação do prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

A regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, que embora não ofenda veementemente o disposto na Constituição Federal, deve ser dilatado para que a Administração Pública busque selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Destarte, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

DECISÃO

Ante o exposto, conheço o presente recurso por ser TEMPESTIVO, para no mérito julgá-lo PROCEDENTE, determinando que o prazo de entrega constante na CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DA MERCADORIA, item 4.1, seja alterado para 30 (trinta) dias úteis.

Em decorrência das alterações supracitadas, que possam vir a interferir no conteúdo das propostas, e considerando o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, deverá ser aditado o Edital, alterando, assim, o cronograma dos prazos contidos no certame, garantindo aos licitantes o amplo conhecimento das disposições e alterações deste instrumento convocatório, possibilitando a reformulação bem como a apresentação de novas propostas sob os princípios da publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Conceição do Rio Verde, 17 de maio de 2023

Julliany Garcia Souza

Pregoeira